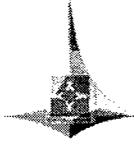


Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, CECF.
Em 15/02/07

LIDO
Em 13/02/07
Assessoria do Plenário

Assessoria do Plenário
Chefe de Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INDICAÇÃO N.º _____, IND 307/2007
(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas para instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas para instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização semafórica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

Assessoria do Plenário
Recebi em 28/02/07 às 14:40
Lemos 16809
Assessoria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. N.º 307/2007
Fls. N.º 07

No Distrito Federal, há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito que é o seu caráter educativo, pois a forma como são instalados os fotossensores, conhecido pela população como “pardais”. A forma atual desses controladores de velocidades constitui-se em fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro, de vez que tem o fim eminentemente arrecadatório e punitivo, transformando o atual sistema numa verdadeira “indústria da multa”.

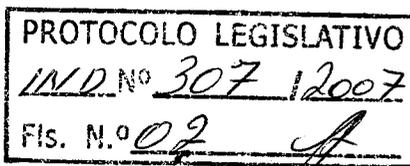
A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos e pedestres o direito fundamental à segurança e à educação de trânsito, princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme denúncias apresentadas a este signatário por vários condutores de veículos, a forma como estão instalados os semáforos com os fotossensores deixam os motoristas indecisos e vulneráveis à ocorrência de sinistros. Aduzem que não há sincronia entre o sinal de advertência (luz amarela) e o dispositivo fotográfico gerando, quase sempre, multas indevidas, de difícil argumentação para interposição de recursos e defesas judiciais e acidentes automobilísticos.

Ressalte-se que, há alguns anos, várias cidades brasileiras já instalaram semáforos com temporizadores com a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente o tempo que resta para que o condutor prossiga ou programe a parada de seu veículo. Com essa instalação, garante-se a correta aplicação dos princípios e objetivos norteadores do Código de Trânsito, assegurando aos condutores o direito à informação, à educação e à segurança aos condutores de veículos e pedestres.

Um dos objetivos assente do Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito busca-se evitar acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas, além do cometimento de excessos pelos órgãos de trânsito na aplicação de multas com caráter eminentemente punitivo, sem a possibilidade de visar à reeducação.

O Código de Trânsito Brasileiro, em diversos dispositivos, consagra regras e princípios voltados à segurança, a



informação, à educação, à fluidez, ao conforto, além de atribuir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, *verbis*:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

(...)

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

(...)

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

(...)

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

(...)

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

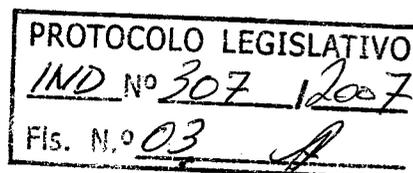
A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito prevê, também, que reverterão em benefício da população, com a melhoria do sistema viário, *ipsis litteris*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito

(grifo nosso)

Frise-se que o Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido Manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para instalação de semáforos:



“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;**
- 2) interrupção de tráfego contínuo**
- 3) volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;**
- 4) volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;**
- 5) índice de diagramas de colisão**
- 6) melhoria de sistema progressivo;**
- 7) controle de áreas congestionadas;**
- 8) combinação de critérios;**
- 9) situações locais específicas.”**

Sobreleva consignar reportagens veiculadas nos jornais **Correio Braziliense**, Caderno Cidades, página 28, quinta-feira, 8 de fevereiro de 2007, **Tribuna do Brasil**, Grande Brasília, quinta-feira, página 3, Grande Brasília e no **Jornal de Brasília**, Caderno Cidades, página 3, quinta-feira, em que o Sr. Governador José Roberto Arruda manifesta o firme propósito de retomar a “**Campanha Paz no Trânsito**”, inclusive, corrobora a intenção da presente Indicação, ao afirmar: “**Não queremos o dinheiro do motorista, queremos que ele reduza a velocidade**”.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a adoção de medidas para instalação imediata de semáforos com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

Sala das Sessões, em

CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL – PT/DF

